



*revogada
pela Lei 1319/76*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.294/76.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, á IEMÍOS PEGORARO & CIA LTDA., com séde nesta cidade à rua General Luiz Barbedo, nº 401, com CGC. nº 54845300/001-09, um lote de 13.353,53 metros quadrados, localizados na quadra "F", do Distrito Industrial de Pirassununga, de que trata a referida lei nº 1.286/76, e que possui as seguintes confrontações:- 25,00 metros lineares com a rua Oito; 135,00 metros lineares com a rua Sete; 120,00 metros lineares com a rua Seis; 41,00 metros lineares com a rua Cinco e 196,70 metros lineares limítrofes com o restante da quadra "F".

Artigo 2º)- A alienação autorizada por esta lei somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, mediante as seguintes condições:

a)- será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para o pagamento parcelado, nas seguintes bases: o valor total é de Cr\$ 66.767,65 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), devendo o comprador pagar 20% (vinte por cento) ou seja Cr\$ 13.353,53 (treze mil, trezentos e cinquenta e tres cruzeiros e cinquenta e tres centavos) no ato da escritura definitiva e o saldo restante de Cr\$ 53.414,12 (cincoenta e tres mil, quatrocentos e catorze cruzeiros e doze centavos), em 23 parcelas mensais, sendo 22 (vinte e duas) de Cr\$ 2.322,35 (dois mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) e a ultima de Cr\$ 2.322,42 (dois mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros, e quarenta e dois centavos), com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais no mesmo dia, mes e ano subsequentes.

b)- o lote alienado terá como destinação, exclusiva e específica a instalação, edificação industrial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

funcionamento da própria empresa adquirente;

c)- se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a transação de compra e venda, objeto da presente lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao patrimônio público;

d)- no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante a simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, - sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º)- Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita a incidência dos tributos municipais.

Artigo 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de expedição do alvará de construção, concluir sua edificação industrial.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 1.976.

=DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA=

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

SAMUEL CARVALHO DEZOTTI.

Resp. pelo Serv. de Administração.

mczs/.-